

## Resposta Recurso Leonardo Furtado de Carvalho

O recurso é tempestivo. Alega o candidato fazer jus a 4,0 pontos no exame de admissibilidade de sua candidatura, por ter mestrado na área do setor e dois anos de experiência profissional na área do setor.

Ocorre, no entanto, que os parâmetros de admissibilidade apresentados, em tabela, pela UFRJ para orientar a apreciação dos currículos atribuem o valor “desclassificado” ao candidato que tenha mestrado e doutorado fora da área do setor – do que se deduz que os mesmos parâmetros exigem, para a admissibilidade no concurso, que o candidato tenha mestrado e doutorado na área do setor – não se afiguraria razoável considerar desclassificado o candidato que tenha mestrado e/ou doutorado fora da área do setor, mas classificado aquele que não tenha os respectivos títulos.

Observa-se, ainda, que se trata de parâmetros estabelecidos pela Universidade e que vêm complementar o edital do concurso, razão pela qual à banca – independentemente de acordo com tais parâmetros – não resta outra opção que os seguir de forma estrita.

Em razão do exposto, nega-se provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2024.

Carlos Eduardo Japiassú  
Cezar Rodrigues Costa  
Antonio Martins

## Resposta Recurso Ronny Peterson Nunes dos Santos

O recurso é tempestivo. Alega o candidato comprovar 9,0 pontos na pontuação de currículo. Apresenta comprovantes de seu título de mestrado, assim como de atividade docente e profissional na área do setor. Complementa seu pedido, em segunda peça recursal, com a alegação de que a exigência de doutorado em Direito tornaria supérfluos os demais parâmetros de admissibilidade.

Ocorre, no entanto, que os parâmetros de admissibilidade apresentados, em tabela, pela UFRJ para orientar a apreciação dos currículos atribuem o valor “desclassificado” ao candidato que tenha mestrado e doutorado fora da área do setor – do que se deduz que os mesmos parâmetros exigem, para a admissibilidade no concurso, que o candidato tenha mestrado e doutorado na área do setor – não se afiguraria razoável considerar desclassificado o candidato que tenha mestrado e/ou doutorado fora da área do setor, mas classificado aquele que não tenha os respectivos títulos.

Observa-se, ainda, que se trata de parâmetros estabelecidos pela Universidade e que vêm complementar o edital do concurso, razão pela qual à banca – independentemente de acordo com tais parâmetros – não resta outra opção que seguir estritamente tais parâmetros.

Em razão do exposto, nega-se provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2024.

Carlos Eduardo Japiassú  
Cezar Rodrigues Costa  
Antonio Martins

## Resposta Recurso Eduardo Granzotto Mello

O recurso é tempestivo. Alega o candidato fazer jus à pontuação 7,0, conjugando-se o título de mestre na área do setor, sete anos e seis meses de docência no ensino superior e sua experiência profissional.

Ocorre, no entanto, que os parâmetros de admissibilidade apresentados, em tabela, pela UFRJ para orientar a apreciação dos currículos atribuem o valor “desclassificado” ao candidato que tenha mestrado e doutorado fora da área do setor – do que se deduz que os mesmos parâmetros exigem, para a admissibilidade no concurso, que o candidato tenha mestrado e doutorado na área do setor – não se afiguraria razoável considerar desclassificado o candidato que tenha mestrado e/ou doutorado fora da área do setor, mas classificado aquele que não tenha os respectivos títulos.

Observa-se, ainda, que se trata de parâmetros estabelecidos pela Universidade e que vêm complementar o edital do concurso, razão pela qual à banca – independentemente de acordo com tais parâmetros – não resta outra opção que seguir estritamente tais parâmetros.

Em razão do exposto, nega-se provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2024.

Carlos Eduardo Japiassú  
Cezar Rodrigues Costa  
Antonio Martins